

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei n.º 2.386 de 25 de Junho de 2.014.

Autoriza a adesão ao Sistema de Credenciamento realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos municípios da microrregião do Médio Sapucaí (CISAMESP) para contratação de profissionais autônomos ou pessoas jurídicas para realização de plantões médicos, de forma a complementar os serviços ofertados pelo município para a população local e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

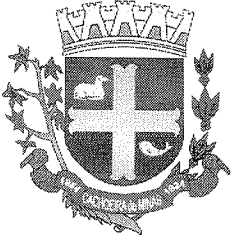
Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aderir ao sistema de credenciamento de profissionais autônomos ou pessoas jurídicas, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos municípios da microrregião do Médio Sapucaí (CISAMESP), para fins de contratação de prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, para realização de plantões médicos, de forma complementar aos serviços oferecidos pelo município.

Parágrafo Único – Para a prestação dos serviços tratados no caput deste artigo, o CISAMESP deverá adotar os procedimentos exigidos pela Lei 8.666/93.

Art. 2.º O credenciamento consistirá na contratação de todos aqueles profissionais autônomos ou pessoas jurídicas interessadas que preencherem os requisitos determinados em edital de chamamento público, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias do município.

Art. 3.º O médico e ou clínica credenciada não terão qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município, tratando-se de serviços prestados de forma autônoma e independente por parte do profissional ou pessoa jurídica contratada.

Art. 4.º Os procedimentos médicos realizados pelos profissionais contratados serão remunerados ao final do mês, após efetiva medição por parte da Secretaria Municipal de Saúde, adotando-se a tabela a ser fixada através de Decreto do Executivo, tendo como parâmetro os valores pagos pelo CISAMESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias já existentes no orçamento municipal.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 25 de Junho de 2.014.



CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal